



LEI N.º 012/97

Súmula:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vila Rurais, e da outras providencias:

LEI

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Promulgo a seguinte;

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 32.000.00 (trinta e dois mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, mediante a taxa de juros de 0,5% aa., e correção monetária pela aplicação da taxa Referencial – TR, ou o outro índice que o substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado capacidade de endividamento do Município determinado pela Resolução 69/95 do senado Federal, ou de outra dispositivos legais que venham a substitui-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terreno o qual, será doado à Companhia de habilitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa de Vila Rural.

Artigo 4º - Em garantir a operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei o Chefe do Executivo poderá outorgada ao Banco do Estado do Paraná s/a, mandado pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referida obrigação financeira, e inclusive, substabelecer.

Artigo 6º - Anualmente, a parte do exercício subsequente ao da contratação da operação de créditos, o orçamento do Município consignará dotação próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 13 de 03 de 1997
Página 12 V.A.:



Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vila Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a autorizada a formação de convênios com Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova - Pr., 12 de março de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal